



PROCESSO N.º : 2023000926
INTERESSADO : DEPUTADO CRISTIANO GALINDO
ASSUNTO : Dispõe sobre o direito à educação de qualidade da língua portuguesa e à democratização ao acesso à saúde para crianças e adolescentes brasileiras, descendentes de refugiados, apátridas e imigrantes.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Cristiano Galindo, dispondo sobre o direito à educação de qualidade da língua portuguesa e à democratização ao acesso à saúde para crianças e adolescentes brasileiras, descendentes de refugiados, apátridas e imigrantes.

A proposição estabelece que crianças e adolescentes brasileiras, descendentes de refugiados, migrantes e apátridas passam a ter os seguintes direitos: (i) educação acessível e de qualidade da língua portuguesa; (ii) acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

É previsto ainda que:

I - na falta de documento pessoal, será realizado um cadastro para não impedir o acesso à educação e ao sistema único de saúde;

II - dever-se considerar, dentre outros aspectos, a situação de vulnerabilidade social e a dificuldade de integração socioeconômica de crianças e adolescentes descendentes de refugiados, migrantes e apátridas, sempre com o objetivo da inserção adequada destes na sociedade brasileira;

III - poderão ser disponibilizadas as seguintes atividades: aulas; mentorias; oficinas; atividades lúdicas; rodas de conversa; atendimento individualizado.

O art. 3º estipula que poderão ser instituídas as seguintes premiações com vistas a reconhecer iniciativas de pessoas que venham a colaborar com os objetivos dessa

A



proposta legislativa: (i) reconhecimento de honra; (ii) reconhecimento midiático; (iii) reconhecimento do profissional envolvido; (iv) recompensação financeira.

A justificativa é no sentido de que a proposição visa assegurar os direitos à educação e à saúde aos cidadãos brasileiros que sejam filhos de refugiados, migrantes e apátridas, garantindo-lhes, dessa forma, condições mínimas necessárias para alcançar autonomia social e econômica e inserção no mercado de trabalho, o que atenuará os gastos públicos, ao reduzir a demanda por auxílio social a esses grupos, além de ser uma medida que promoverá o desenvolvimento do Estado.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando o presente projeto, constata-se que o mesmo trata de matéria pertinente à **educação e ao ensino e também proteção e defesa da saúde**, as quais se inserem no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX e XII, da Constituição da República, cabendo à União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados-membros reserva-se a competência supletiva e suplementar (CF, art. 24, §§ 2º e 3º).

Especificamente sobre a prestação do serviço de educação, o Estado e as escolas particulares devem observar as diretrizes e bases da educação nacional fixadas pela União, por meio da referida Lei n. 9.394, de 1996.

No Estado de Goiás, por sua vez, foi editada, atendendo ao comando do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

O art. 14 da lei complementar goiana dispõe que compete ao Conselho Estadual de Educação emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pelo Governador do Estado, pelo Secretário da Educação, pela Assembleia Legislativa, ou pelas unidades escolares.

Com efeito, tendo em vista que o Conselho Estadual de Educação é órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino (CE, art. 160), julgamos necessário ouvi-lo sobre a viabilidade da presente iniciativa. Outrossim, revela-se útil e igualmente necessário colher a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, pois a proposição dispõe sobre a realização de teste pelas unidades da rede pública estadual de saúde.



Isto posto, somos pela **conversão desse processo em diligência para colher a manifestação do:**

- (i) Conselho Estadual de Educação; e da
- (ii) Secretaria de Estado da Saúde.

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de agosto de 2023.


Deputada VIVIAN NAVES
Relatora

mtc